



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br



OF/SAÚDE 032/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Braço do Trombudo, 30 de janeiro de 2024.

A Senhora Juliana do Nascimento  
Agente de Contratações  
Setor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para contratação de serviços da empresa Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí (FUSAVI), pelo processo de inexigibilidade de licitação. A contratação se justifica em face de necessidade de manutenção de serviços de clínicas médicas especializada e de pronto atendimento 24h, nas dependências do Hospital Regional Alto Vale. Ainda, justifica-se inexigibilidade de licitação, visto que o Hospital é referencia para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento para outras regiões do Estado.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,



**Daniela Prada Mugge**  
Secretaria de Saúde e Assistência Social

Pref. Mun. Braço do Trombudo  
Recebido 15/02/2024  
Juliana do Nascimento

33845



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC



Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº01

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

**SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria de Saúde

**Responsável(is) pela formalização da demanda:**

Tainá Naiane Vicente Vieira

**CPF:**

124.046.299-99

**E-mail:**

nfesaude@bracodotrombudo.sc.gov.br

**Telefone/Ramal:**

3547-0229

### DADOS DO SERVIÇO

**1. Descrição do Objeto**

O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM MOLDES QUE GARANTAM O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, SC DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, NAS ESPECIALIDADES PACTUADAS PELA CONTRATADA JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM ESPECIAL: CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA ORTOPÉDICA, CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA, CLÍNICA PEDIÁTRICA, CLÍNICA CIRÚRGICA GERAL E CLÍNICA OBSTÉTRICA.

**2. Justificativa da Necessidade**

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC



Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC



Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

O hospital, sendo o único na região com a tipificação mencionada, torna a concorrência inviável. Portanto, a seleção do contratado foi feita com base na garantia de atendimento 24 horas em várias especialidades acordadas com o Sistema Único de Saúde e que atendam às necessidades do Município de Braço do Trombudo/SC.

### 3. Serviços a serem contratados

- a- Serviços (valor estimado: R\$ 31.815,72 – trinta e um mil e oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos)

| Item | Descrição   | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|---|--------|--------------|---------------|
| 01   | Prestação de serviços médicos, em moldes que garantam o atendimento da população oriunda do município de Braço do Trombudo durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes, nas especialidades pactuadas pela | 12     | R\$ 2.651,31 | R\$ 31.815,72 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| CONTRATADA junto ao Sistema Único de Saúde, em especial: clínica médica, clínica ortopédica, clínica de anestesiologia, clínica pediátrica, clínica cirúrgica geral e clínica obstétrica |  |  |  |
|--|--|--|--|

Atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em diversas especialidades pactuadas pela contratada junto o Sistema Único de Saúde, acontecerá nas dependências do Hospital Regional Alto Vale. Insta informar que a prestação de serviços, objeto deste contrato, será de forma continuada.

#### 4. Fundamentação Jurídica

Nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos.

#### 5. Responsáveis pela contratação

| Ordem | Nome                | Cargo/Função                             | Despacho  |
|-------|---------------------|--|---|
| 1     | Daniela Prada Mugge | Secretária da Saúde e Assistência Social | Autoridade autorizadora da demanda              |
| 2     | Tainá Vieira        | Técnico Administrativo                   | Membro da equipe de planejamento da contratação |

#### 6. Assinaturas dos responsáveis:

|   |  |
|---|--|
| DFD finalizado em: 30 de janeiro de 2024.<br><br>Documento assinado digitalmente<br><b>gov.br</b> TAINA NAIANE VICENTE VIEIRA<br>Data: 15/02/2024 11:52:13-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a><br><br>Tainá Naiane Vicente Vieira<br>6.307.146<br>Técnico Administrativo | De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.<br><br>Documento assinado digitalmente<br><b>gov.br</b> DANIELA PRADA MUGGE<br>Data: 15/02/2024 11:49:15-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a><br><br>Daniela Prada Mugge<br>3.272.388-1<br>Secretaria de Saúde e Assistência Social |
|---|--|

#### 7. Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 11.481.782/0001-44  
RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO  
CEP 89.178-000  
Braço do Trombudo/SC  
Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

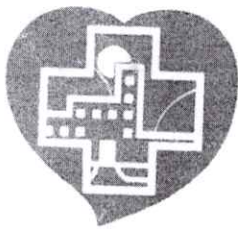


## 7. Dotação Orçamentária

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo  
Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade – 2.048 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL  
Despesa: 7 – Recurso: 2.500.1002  
Complemento Elemento 3.3.90  
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo  
Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade – 2.048 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL  
Despesa: 7 – Recurso: 1.500.1002  
Complemento Elemento 3.3.90  
Valor: R\$ 1.815,72

Braço do Trombudo, 30 de Janeiro de 2024.



# HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE

## “Questão de Amor à Vida”



Certificado Nº 0644/004/047



Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador da Fusavi – Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, realizada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos, em única convocação, no Auditório do Hospital Regional Alto Vale de acordo com edital de nº 002/2018, com o fim específico de inserir o crédito decorrente de cessão do direito do resgate de títulos de capitalização (TRIMANIA), como recurso de manutenção da FUSAV. O Presidente, Sr. Cícero Vitor Fernandes, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e informou que esta assembleia está sendo realizada conforme preconiza o Estatuto Social. Em seguida pediu ao Secretário Sr. Rosandro Shaufler, que procedesse a leitura do Edital de Convocação. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018 - DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA. O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições conforme determinam os Artigos 13 e 14 do Estatuto Social, convoca seus membros, para assembleia a realizar-se no Auditório do Hospital Regional Alto Vale, localizado à Rua Tuiuti, Nº 218, em Rio do Sul – SC, no dia 24 de outubro de 2018, com única convocação para às 18 horas e 30 minutos, com a presença de 2/3 dos membros, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração estatutária, com o fim de inserir o crédito decorrente de cessão do direito do resgate de títulos de capitalização (TRIMANIA), como recurso de manutenção da FUSAVI. Rio do Sul, 10 de outubro de 2018. CÍCERO VITOR FERNANDES, Presidente. Em seguida, pediu a palavra do Sr. Giovani Nascimento, Presidente da Diretoria, que fez uma explanação sobre a proposta de alteração estatutária, necessária para que a Fusavi possa obter recursos oriundos de títulos de capitalização. Informou como funciona em outras entidades e as tratativas para a implantação deste projeto na Região do Alto Vale. Feita a explanação, voltou a palavra ao Presidente que colocou em aprovação a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social. Sem manifestações foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência Presidente informou que serão tomadas as medidas legais para alteração do Estatuto Social. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Sr. Giovani Nascimento, este destacou a importância das ações para que a Fusavi possa manter os serviços que são prestados, bem como, implantar novos serviços, beneficiando a comunidade da região. Explanou sobre o projeto para a ampliação da área do Hospital Regional Alto Vale, com a construção de uma nova torre. Em seguida o Presidente convidou a todos para assistirem ao vídeo institucional, apresentando o Hospital Regional Alto Vale, ressaltou a relevância do envolvimento das entidades através de seus representantes, para que melhorias sejam conquistadas em prol de todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo as presenças, eu Rosandro Schaufler secretário, lavei a presente ata, que será assinada pelo presidente, os demais assinaram no livro de presenças, Rio do Sul, 24 de outubro de 2018.

TABELIONATO GAERTNER

*Cícero Vitor Fernandes*  
 Cícero Vitor Fernandes  
 Presidente

*Marcos Sávio Zanella*  
 Marcossávio Zanella  
 Promotora de Justiça

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
 Alameda Aristiliano Ramos, 108 - Loja 1 - CEP 89.160-149  
 Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
 tabelionato1riodosul@gmail.com  
 Cloyis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de CÍCERO VITOR FERNANDES,.... Do que dou fé.  
 Rio do Sul(SC), segunda-feira, 5 de novembro de 2018.

Tatiane Schiemper Passos - Escrevente Substituta  
 Emol: R\$ 3,16 Selo: R\$ 1,90 Total: R\$ 5,06  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFW98897-OPTK

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



MARCOS SÁVIO ZANELLA  
ADVOGADO - OAB/SC 6707  
CPF 701.370.139-40

Entidade Mantenedora: FUSAVI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ  
 CNPJ Nº 73.433.427/0001-57 - Inscrição Estadual: Isento - Fone: (47)3521-2000 - Fax: (47) 3521-2878  
 http://www.hrav.com.br - e-mail: hrav@hrav.com.br - Caixa Postal: 13  
 Rua Tuiuti, 218 - 89.160-922 - Rio do Sul - Santa Catarina



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL  
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul

**Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto**  
Oficial

**RECIBO DE PROTOCOLO**

Protocolo nº: 7665

Data do protocolo: 07/12/2018 14:05:32

**Apresentante:** Fusavi - Fundação De Saúde Do Alto Vale Do Itajaí

**Natureza:** Alteração de Estatuto e Ata

**Documentos apresentados (Data de apresentação):**

Requerimento (07/12/2018); Edital de Convocação (07/12/2018); Lista de Presença (07/12/2018); Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 24/10/2018, às 18h30min. (07/12/2018); Estatuto (07/12/2018)

**Data de retorno:** 07/12/2018

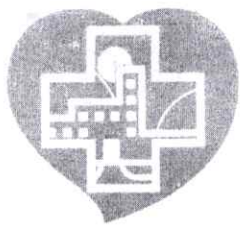
Rio do Sul - SC, 07 de dezembro de 2018.

**Valdete Dias da Silva**  
Escrevente

**Valdete Dias da Silva**  
Escrevente





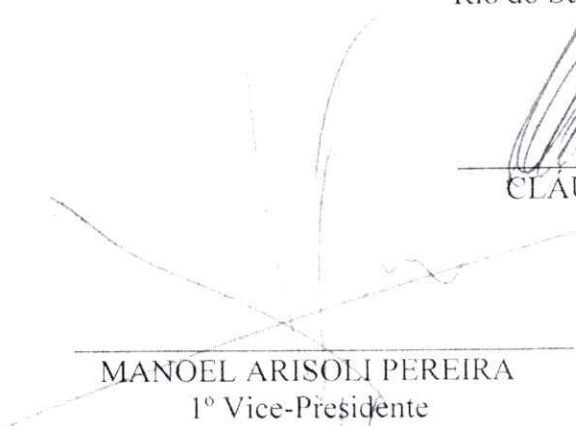



### TERMO DE POSSE

Através deste instrumento, o Presidente do Conselho Curador da FUSAVI Sr. Giovanni Nascimento e o Secretário Sr. Patrick Münzfeld, nos termos do Estatuto Social e regimental, e de acordo com a eleição para escolha da nova Diretoria, ocorrida em 17 de novembro de 2021, dão por empossada a nova Diretoria da FUSAVI – Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, para a gestão de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, tomando abaixo os seus compromissos de exercerem as suas funções de acordo com as atribuições que lhes são incumbidas no Estatuto Social, no Regimento do Conselho Curador e demais legislação que a rege.

Rio do Sul, 1º de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO ROPELATO  
Presidente

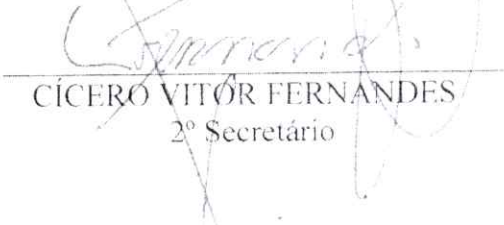
  
\_\_\_\_\_  
MANOEL ARISOLI PEREIRA  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
OSMAR PETERS  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO MULLER  
1º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO ARAÇAO DA SILVA  
2º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
CÍCERO VITOR FERNANDES  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANI NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Curador

  
\_\_\_\_\_  
PATRICK MÜNZFELD  
Secretário do Conselho Curador



## ESTATUTO SOCIAL

### FUSAVI-FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

#### CAPÍTULO I DA DURAÇÃO, SEDE E FINS

**ARTIGO 1º** - A FUSAVI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Tuiuti, nº 218, Centro, terá duração por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A FUSAVI-FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, que não tem qualquer fim lucrativo, tendo por objetivo, nos campos científico-técnico, assistencial e social, a prevenção e tratamento de moléstias, mantém um Instituto Central com a seguinte composição:

- I) um Hospital, que se denominará **HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE**, o qual será provido dos serviços indispensáveis ao atendimento em ambulatório e internação de pacientes portadores de moléstias em geral, bem como de parturientes;
- II) um Hospital Escola, que será chamado de **ESCOLA DE ENSINO HOSPITALAR SALVI**, que poderá funcionar no próprio imóvel onde se situará o Hospital indicado na alínea "a" supra, que se destinará à administração de ensino de medicina humana, de pós graduação, a médicos e a profissionais qualificados do País e do Exterior, que se candidatem e satisfaçam as exigências legais e de seu regulamento;
- III) um Centro de Pesquisas Básicas, que será denominado de **CENTRO DE PESQUISAS SALVI**, destinado a estabelecer, manter e desenvolver a pesquisa científica, básica e clínica, para esclarecer os problemas de moléstias em geral, bem como aperfeiçoar os seus meios de controle, dentro de suas possibilidades;
- IV) um Centro de Estudos, que terá o nome de **CENTRO DE ESTUDOS SALVI**, que reunirá médicos do Hospital, os alunos do Hospital Escola e outros interessados, na forma de regulamento, que, para esse fim, a Fundação outorgará.

§ 1º - Será aplicado anualmente pelo Hospital Regional de acordo com a legislação pertinente percentual da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições previdenciárias usufruída, beneficiando pacientes desprovidos de recursos financeiros, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, idade e sexo.

§ 2º - A Fundação poderá criar, onde e como achar conveniente, outras unidades com fins iguais ou semelhantes às que estão previstas neste artigo, visando o atendimento do interesse da comunidade do Alto Vale do Itajaí, na Área da Saúde.

**Estado de Santa Catarina**

Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio do Sul  
Bernadete Bazzanella de Araujo Novelletto - Oficial  
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC. 89160-149 - (47)  
3521-1679 - bazzanella@brturbo.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA**

Protocolo: 007665 Data: 07/12/2018 Livro 0013 Folha 137  
Registro: 005564 Data: 07/12/2018 Livro A-074 Folha 115

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: FUSAVI - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO

Enquadramento: Alteração Isento - Tipo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FGV58012-E2A0

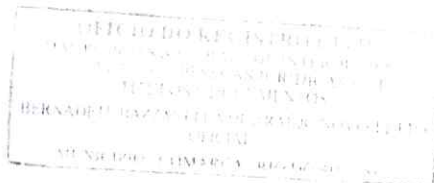
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Rio do Sul, 07 de Dezembro de 2018

Valdete Dias da Silva - Escrevente



Valdete Dias da Silva  
Escrevente





§ 3º - A Fundação poderá estabelecer convênios com outras entidades congêneres para criação ou manutenção de unidades com os mesmos fins.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**ARTIGO 3º** - O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens imóveis, móveis, respectivas benfeitorias e valores em moeda corrente nacional, estas já utilizadas na construção do Hospital em fase de acabamento, que constituíram o patrimônio inicial através de doações feitas pelos DOADORES INSTITUIDORES, e por todos os bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser acrescidos, inclusive os recebidos por doação, legado ou aquisição.

§ 1º - O imóvel doado pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, bem como as benfeitorias dele constantes conforme descritas na presente Escritura de Doação e Instituição de Fundação, e as que àquelas vierem a ser incorporadas não podem ser alienados e nem penhorados e tampouco serem objeto de ônus real de garantia.

§ 2º - Os bens móveis doados pelo município e também os adquiridos com verbas públicas, e aqueles que vierem a substituí-los e acrescê-los em razão de uso, desgastes ou modernização, são gravados neste ato com a cláusula de impenhorabilidade absoluta.

**ARTIGO 4º** - São recursos da Fundação:

- a) as rendas oriundas das instituições por ela mantidas;
- b) as campanhas de arrecadação pública que fizer;
- c) os auxílios e subvenções do poder público e de entidades particulares;
- d) os créditos decorrentes de cessão do direito do resgate de títulos de capitalização;
- e) quaisquer outras receitas financeiras.

§ 1º - Para consecução dos objetivos relacionados ao item "d" previsto no caput do presente artigo, a instituição poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

§ 2º - Toda a renda obtida pela Fundação reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicadas no país.

**ARTIGO 5º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual serão levantados um balanço geral e respectiva demonstração dos resultados.

**ARTIGO 6º** - Os orçamentos anuais elaborados sob a orientação da Diretoria serão apresentados à consideração e aprovação do Conselho Curador da Fundação, em sua última reunião ordinária do ano que anteceder àquele que o orçamento se referir.



### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 7º** - São órgãos da administração da Fundação, o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Curador, Diretoria e Conselho Fiscal, que não serão remunerados, e nem poderão exercer nenhum cargo remunerado dentro das entidades geridas pela Fundação, não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, salvo quando praticarem atos de gestão, considerados dolosos ou culposos, que acarretem a sua responsabilidade pessoal.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador que estiverem ocupando cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Curador, sendo, nestas, substituídos pelos respectivos suplentes.

#### SECÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 8º** - O Conselho Curador é o órgão supremo de deliberação e fiscalização das atividades da Fundação, sendo composto pelas entidades instituidoras e mantenedoras, que nomearão 03 (três) membros, sendo um membro titular, um 1º suplente e um 2º suplente, em ofício dirigido ao Conselho Curador em atividade na primeira quinzena de outubro do segundo ano do mandato de referido conselho.

§ 1º - A composição prevista no "caput" do presente artigo será feita até o final do mês de novembro do respectivo ano.

§ 2º - As convocações para cada reunião do Conselho Curador serão feitas à todos os membros indicados por cada entidade (titular e suplentes), sendo que cada entidade terá direito apenas um voto.

§ 3º - A entidade manterá livro de registro de suas entidades instituidoras e mantenedoras.

§ 4º - O ingresso e exclusão das entidades instituidoras e mantenedoras serão aprovados pelo Conselho Curador, através da maioria absoluta de seus membros, sendo a decisão registrada em livro competente.

**ARTIGO 9º** - Os membros titulares do Conselho Curador terão mandato por 02 (dois) anos, que antecipadamente se extinguirá, por morte, cassação, destituição ou renúncia, expressa ou tácita.

§ 1º - Por força da forma de convocação prevista no § 2º do artigo anterior, a falta do



membro titular poderá ser imediatamente suprida por qualquer dos suplentes presentes à reunião, observada a ordem de indicação.

§ 2º - A renúncia tácita se caracteriza pela ausência injustificada a três reuniões do conselho curador, e será aplicada extensivamente aos membros suplentes e também à entidade, caso a mesma não tiver sido representada nestas mesmas reuniões.

**ARTIGO 10** - A cassação do mandato de membro titular do Conselho Curador só poderá ser determinada, em única instância por deliberação e votação de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho Curador. A destituição somente se dará mediante comunicação escrita, feita pela Entidade que destituir o seu membro, ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Ocorrendo vacância, por renúncia, cassação, destituição ou morte, assumirá automaticamente o 1º suplente, e na falta deste o 2º suplente. Na eventual falta de todos os membros, a entidade poderá indicar novos membros na forma do artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º - O mandatário, membro indicado para ocupar uma vaga no Conselho Curador da Fundação, será representante até quando assim for querido pela Entidade-Mandante.

**ARTIGO 11** - O Conselho Curador será dirigido por um Presidente e um Secretário, ambos escolhidos entre seus membros e empossados na reunião de composição do Conselho, e que ocuparão os cargos pelo prazo de seus respectivos mandatos.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, o Secretário o substituirá, sendo escolhido um Secretário "ad hoc" para secretariá-la.

§ 2º - Em caso de falta ou impedimento concomitantemente do Presidente e do Secretário do Conselho Curador, este escolherá entre os seus membros, um Presidente e um Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos do respectivo ato.

**ARTIGO 12** - São atribuições do Conselho Curador, dentre outras:

- I - empossar os seus membros indicados pelas entidades mantenedoras;
- II - aprovar os orçamentos anuais da Fundação e dos órgãos a esta subordinados; apreciar o relatório e as contas anuais apresentadas pela Diretoria;
- III - coadjuvar a Diretoria, mediante propostas e sugestões, para que sejam atingidas as finalidades da Fundação e o bom desempenho de suas funções administrativas;
- IV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, preenchidas as exigências legais e observadas as vedações estatutárias;
- V - deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à administração da instituição ou decorrentes das atividades estatutárias e regimentais dos órgãos componentes da Fundação;



VI - decidir sobre as reformas ou alterações do presente estatuto, ou do regimento de qualquer dos órgãos componentes da Fundação;

VII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação.

**ARTIGO 13** - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, por convocação feita por seu Presidente ou pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo a primeira até 31 de março para examinar o relatório anual, as contas e o Balanço Geral e demonstração de resultados relativos ao exercício anterior, tratando também de qualquer outro assunto de interesse da entidade. A última reunião anual obrigatória será realizada dentro dos dois últimos meses de cada ano, ocasião em que também deverá ser apreciado o orçamento do ano seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões Extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas por seu Presidente, ou por 2/3 de seus membros, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 14** - Em primeira convocação, o Conselho Curador poderá, com a presença da metade mais um de seus membros, deliberar e votar os assuntos especificamente constantes da Ordem do Dia. Em segunda convocação, que poderá ser pré-fixada para 30 (trinta) minutos depois da primeira, deliberará e votará com qualquer número de membros, cingidas as deliberações e votações unicamente à Ordem do Dia constante da primeira convocação.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho Curador, cada um de seus membros terá direito a um voto, em caso de empate, o seu Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º - Nas Reuniões do Conselho Curador poderão tomar parte, sem direito a voto, membros da diretoria indicados pelo Diretor Presidente.

§ 3º - As deliberações sobre as matérias previstas nos incisos IV, VI, e VIII do artigo 12, do presente Estatuto, exigirão a aprovação de pelo menos dois terços dos membros do conselho curador.

## SECÇÃO II DA DIRETORIA

**ARTIGO 15** - A Diretoria será composta por quaisquer dos membros - titulares - indicados para o Conselho Curador.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na reunião ordinária de posse do Conselho Curador que elegerá os membros previstos no § 2º deste artigo, e que automaticamente



tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte, para um mandato de 02 (dois anos), podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 2º - A Diretoria será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

**ARTIGO 16** - As vagas que se verificarem na Diretoria, durante o mandato do mesmo, serão preenchidas pelo Conselho Curador, pelo tempo restante do mandato da Diretoria, indicados pelo Presidente do Conselho Curador, cuja a posse lhes será dada pelo mesmo.

**ARTIGO 17** - A Diretoria reunir-se-á, uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, só podendo deliberar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A falta de qualquer um dos membros da Diretoria a mais da metade das reuniões realizadas a cada ano do mandato ensejará a exclusão do referido membro da Diretoria, ficando vago o seu posto, que será preenchido na conformidade do estabelecido no artigo 16º deste Estatuto.

§ 2º - A ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior caracteriza a renúncia tácita do membro junto a Diretoria e ao Conselho Curador.

**ARTIGO 18** - Além da prática de todos os atos normais de gestão dos negócios sociais, compete a Diretoria:

- I - a abertura e fechamento de instituições, entidades e quaisquer órgãos ou organismos dependentes da Fundação;
- II - contratar, promover, remover e dispensar empregados, fixando-lhes a remuneração;
- III - fixar a tabela de preços dos serviços que devam ser cobrados pelas instituições e entidades por ela mantidas;
- IV - contratar reparos e construções, bem como a aquisição de equipamentos, instrumentais e todo e qualquer material destinado aos serviços por ela mantidos nas instituições e entidades;
- V- investir os recursos disponíveis da Fundação, visando maiores vantagens patrimoniais;
- VI - contratar pessoas de saber especializado para o desempenho de funções técnicas determinadas;
- VII - realizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis do patrimônio;
- VIII - enviar proposta orçamentária, relatório anual, balanço anual e demonstração de resultados à apreciação do conselho curador e ao representante do Ministério Público,





e publicar, obrigatória e anualmente, caso mantido eventual contrato de gestão previsto na Lei Estadual 12.929/2004, os relatórios financeiros e o relatório de execução do respectivo contrato, no Diário Oficial do Estado;

IX - Regulamentar e referendar todas as atividades da fundação através de regulamentos e ou regimentos.

**ARTIGO 19** - Ao Presidente da Diretoria compete:

I - representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II - superintender a administração da Fundação e executar as deliberações do Conselho Curador, e as resoluções da Diretoria;

III - convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;

IV - exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções da Diretoria;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho curador;

VI - designar e destituir os Administradores das Entidades ou Órgãos mantidos pela Fundação;

VII - supervisionar o cumprimento dos regimentos das entidades e órgãos mantidos pela Fundação exercendo as funções que lhe competirem, como membro da Diretoria, a quem representará;

VIII - zelar pela vivência comunitária nas entidades mantidas pela Fundação, em consonância com os princípios morais da sociedade e os ditames da Lei.

**ARTIGO 20** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria; a serem definidas, conforme artigo 27;

III - dar desempenho às funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**ARTIGO 21** - Compete especificamente ao 2º Vice-Presidente, além de substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, a organização de Campanhas de Arrecadação de Fundos, em todas as suas modalidades e a direção do voluntariado para assistência moral, material e educativa aos pacientes atendidos pelos órgãos da Fundação.

**ARTIGO 22** - Compete ao 1º Secretário:



I - atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;

II - providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;

III - responsabilizar-se pelo arquivo geral e guarda dos livros e documentos da Fundação.

**ARTIGO 23** - Compete ao 2º Secretário dar desempenho a funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente ou pelo 1º Secretário, substituindo este último em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 24** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - zelar pelos bens patrimoniais da Fundação e pela boa ordem financeira da Fundação e ter sob sua guarda o Caixa;

II - preparar a proposta orçamentária anual da Fundação;

III - dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, assim como demonstração de resultados;

IV - apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses da Fundação.

**ARTIGO 25** - Compete ao 2º Tesoureiro dar desempenho as funções especiais que lhe sejam cometidas pelo Presidente ou pelo 1º Tesoureiro, substituindo este último em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 26** - A movimentação das contas bancárias da Fundação e a assinatura dos contratos e demais atos que obriguem a mesma, caberão ao Presidente da Diretoria em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou por dois outros Diretores em conjunto, especialmente indicados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com poderes bastantes para tanto.

**ARTIGO 27** - Os integrantes da Diretoria poderão ter funções permanentes ou temporárias atribuídas a critério próprio da Diretoria.

**ARTIGO 28** - Os Diretores serão sempre responsáveis pela prestação de contas de sua gestão, até a sua aprovação, pelo Conselho Curador encarregado de examiná-las.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 29** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, entre seus titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, que iniciará concomitantemente ao início da Diretoria, podendo seus



membros serem reeleitos para um único período subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os integrantes do Conselho Fiscal, que não poderão ser membros oriundos de entidades com membros já participantes da Diretoria, escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis.

**Artigo 31.** O conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 32** - Fica expressamente estabelecido que as instituições e entidades, órgãos e organismos de que trata o art. 2º deste estatuto, manter-se-ão sempre sob a orientação da FUSAVI-FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, e essa determinação declarada essencial pela instituição da Fundação, não poderá, em hipótese alguma, ser alterada em qualquer reforma do estatuto da Fundação.

**ARTIGO 33** - A Fundação que aplicará suas rendas integralmente no país, na execução de suas finalidades, não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens, a seus dirigentes e mantenedores.

**ARTIGO 34** - A Fundação não tem prazo nem condições de extinção; mas, se por circunstâncias de força maior, ficar impossibilitada de realizar seus objetivos, o seu patrimônio, passará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, ou de uma



entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e localizada na Região do Alto Vale do Itajaí, mediante deliberação por maioria absoluta de votos do conselho curador, em sua derradeira reunião, referendada pelo representante do Ministério Público da Comarca de Rio do Sul/SC, com competência na Curadoria das Fundações. Igual destino terá o patrimônio, em caso de extinção compulsória, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem Cláusulas Pétreas, que não poderão ser objeto de alteração do presente Estatuto, as seguintes disposições:

I - o imóvel e as benfeitorias doados pelo Município de Rio do Sul, que foram destacados do patrimônio público municipal, que são constitutivos de parte do patrimônio inicial da FUSAVI - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí, são gravados com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo ser objeto de ônus real de garantia;

II - os bens móveis doados pelo município e também os adquiridos com verbas públicas, e aqueles que vierem a substituí-los e acrescê-los em razão de uso, desgastes ou modernização, são gravados neste ato com a cláusula de impenhorabilidade absoluta;

III - os frutos e rendimentos advindos dos bens gravados, com o ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade, também são impenhoráveis, por disposição do doador, porque necessários e urgentes para a manutenção da fundação; e

IV - em caso de extinção ou dissolução da fundação, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Rio do Sul.

**ARTIGO 35** - As disposições deste Estatuto serão explicitadas, no que couber, por regimentos internos e regulamentos de funcionamento das entidades e órgãos subordinados à Fundação, elaborados ou submetidos à aprovação da Diretoria e, em grau de recurso, ao Conselho Curador.

**ARTIGO 36** - Os casos omissos do presente Estatuto serão regulados e resolvidos pela Diretoria, que os decidirá por maioria absoluta de seus membros, "ad referendum" da próxima reunião do Conselho Curador que vier a realizar-se.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 37** - Em face das alterações previstas no presente estatuto, o mandato dos atuais membros do Conselho Curador será estendido até a composição do novo Conselho Curador no mês de novembro de 2011, sendo que o mandato dos atuais Presidente e Secretário da Assembleia Geral se encerrará na mesma data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em atenção ao objetivo do "caput" do presente artigo o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar os membros indicados pelas



Entidades, na forma do artigo 8º do presente Estatuto, sendo que a eleição será realizada também de acordo com o presente Estatuto.

**ARTIGO 38** – Eventuais omissões do presente estatuto no tocante à transição entre os atuais poderes e aqueles a serem instituídos, serão dirimidas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 39** – O presente estatuto entrará em vigor após a composição dos novos órgãos de administração da Fundação previstos no Artigo 7º deste Estatuto, com exceção do disposto no Artigo 37 deste Estatuto que entra em vigor após a sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos inerentes ao seu registro.

Cícero Vitor Fernandes  
Presidente



MARCOS SÁVIO ZANELLA  
ADVOGADO - OAB/SC 8707  
CPF 701.370.139-49

1º Tabelionato de Notas e Protestos  
Alameda Aristiliano Ramos, 106 - Loja 1 - CEP 89.160-149  
Centro - Rio do Sul - SC - (47) 3521-1267  
tabelionato1riodosul@gmail.com  
Clovis Gaertner - Tabelião

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: CICERO VITOR FERNANDES.\*\*\* Do que dou fé  
Rio do Sul(SC), segunda-feira, 5 de novembro de 2018.

Tatiane Schiemper Pessoa - Escrevente Substituta  
Emol: R\$ 3,15 Selo: R\$ 1,90 Total: R\$ 5,05  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFW98895-9NHB

Confira no dafar An ato em: selo.tjsc.jus.br  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO



Aroline Sartori Velloso Martinelli  
Promotora de Justiça





**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

**CONSIDERANDO** que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários "não-comerciais" e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

**CONSIDERANDO** que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

**RESOLVEM** as partes contratar, entre si, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

2.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

2.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



2.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

2.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;

2.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;

2.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes.

2.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato;

2.2.10.1. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;

2.2.10.2. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES**

3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ 2.685,03 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos) mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados.

3.1.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.

3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Órgão – 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo  
Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade – 2.048 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL  
Despesa: 7 – Recurso: 1.500.1002  
Complemento Elemento 3.3.90

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade.

6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.

10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.

10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

10.4. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir relatório de atendimentos para cobrança por força deste contrato, compreendo apenas os serviços prestados que já não constituam sua obrigação e para os quais já recebe a remuneração correspondente.

10.5. Não poderão ser cobrados, com fundamento neste contrato, valores relativos à internação de pacientes ou de procedimentos adicionais que decorrerem dos atendimentos realizados em cumprimento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio do Sul, 16 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO  
CONTRATANTE**

**FUSAVI  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>73.433.427/0001-57</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/09/1993</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FUSAVI</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b> |
|--|

|                                   |                      |                             |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R TUIUTI 218</b> | NÚMERO<br><b>218</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                                |                 |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>89.160-922</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>RIO DO SUL</b> | UF<br><b>SC</b> |
|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

|  |   |
|--|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FINANCEIRO@HRAV.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(47) 3521-2000/ (47) 3411-2310</b> |
|--|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **15:17:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 73.433.427/0001-57  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI  
**Endereço:** RUA TUIUTI 218 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2024 a 28/02/2024

**Certificação Número:** 2024013020145726243040

Informação obtida em 31/01/2024 09:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

1772/2024

Emissão em 12/01/2024

Nome: 174483 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI CPF/CNPJ: 73.433.427/0001-57  
Rua: RUA TUIUTI Nº: 218  
Complemento: CONJUNTO  
CEP: 89.160-922

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio do Sul

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Certificamos, para os devidos fins, nos termos dos Arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 138, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que CONSTA(M) DÉBITO(S) COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referentes a tributos municipais, em conformidade ao Art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e ao Art. 71, Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

### Observações:

1. O Município de Rio do Sul - SC se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.
3. Conforme disposto nos Arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (noventa dias) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO**

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da Prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 12 de janeiro de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO Nº 01-CENTRO  
RIO DO SUL (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (047) 35311200

Página 1 de 1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI**  
CNPJ/CPF: **73.433.427/0001-57**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140002761638**  
Data de emissão: **04/01/2024 16:01:49**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 12/01/2024 10:47:26



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAI**  
**CNPJ: 73.433.427/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:17:49 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **F0A8.30CC.2C50.50C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 73.433.427/0001-57  
Certidão nº: 2859987/2024  
Expedição: 12/01/2024, às 10:47:48  
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.433.427/0001-57**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000974-39.2017.5.12.0048 - TRT 12ª Região \*\* (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

### **Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1592315  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI**

Raiz do CNPJ: 73.433.427

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO DO SUL

Endereço da sede : Rua Tuiuti, nº218 - Centro

Certidão emitida às 15:39 de 02/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

